



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.222, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração das Leis Complementares nº 2.181, de 28 de dezembro 2005 e nº 3.190, de 05 de novembro de 2021, que dispõem sobre a Taxa de Manejode Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 89 da Lei Complementar nº 2.181, de 28 de dezembro 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 89. A TMRS será lançada anualmente e será cobrada tomando-se por base o custo unitário mensal dos serviços definidos no artigo 85 desta lei, multiplicado pelos 12 (doze) meses do ano. (NR)

Parágrafo único – Fica garantida a imunidade e a isenção na forma da lei.

.....”

Art. 2º. Fica alterado o Artigo 3º da Lei Complementar nº 3.190, de 05 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023. (NR)

.....”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 23 de fevereiro de 2022.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua